



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITABELA**

RUA CASTRO ALVES, Nº 220, CENTRO
TEL: (73) 3270-2187

EDITAL Nº 0004 /2018

**EDITAL DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PARA RECEBIMENTO E
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE APLICAÇÃO DE PENAS E
MEDIDAS ALTERNATIVAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

O MM. JUIZ DE DIREITO HEITOR AWI MACHADO DE ATTAYDE DA VARA ÚNICA DESTA COMARCA DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e no Provimento Conjunto nº CGJ/CCI-012/2013, o presente edital de credenciamento de entidades de caráter público ou privado com finalidade social, previamente conveniadas e que sejam sediadas nesta Comarca, bem como de atividades de natureza essencial à segurança pública, saúde e educação, desde que estejam em consonância com áreas vitais de relevante cunho social, sem prejuízo de outros requisitos, fixados neste edital.

1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa realizar o cadastramento de entidades públicas ou privadas cujas atividades objetivem o fomento de ações e serviços de significativo impacto social, para que possam receber valores decorrentes da execução de penas e medidas alternativas de prestação pecuniária;

1.2 A possibilidade de participação no cadastramento de que trata este edital está condicionada ao atendimento de todos os requisitos constantes deste e de que as entidades interessadas estejam circunscritas a esta Comarca.

2 DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

2.1 Poderão receber os valores de que trata o subitem 1.1, de forma prioritária, as entidades que:

- a) Mantenham, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) Atuem diretamente na execução penal, na assistência à ressocialização de apenados e na assistência às vítimas de crimes e para prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade itabelense;
- c) Prestem serviços de maior relevância social, a ser avaliada pelo Juiz da Vara Única da Comarca de Itabela;
- d) Apresentem projetos com viabilidade de implementação, conforme os critérios de utilidade e necessidade, obedecendo-se às normas estabelecidas nas políticas públicas específicas.

3 DAS VEDAÇÕES

3.1 É proibida a destinação de recursos para:

- a) Custeio do Judiciário;
- b) Promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso dessas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- c) Fins político-partidários;
- d) Entidades que não estejam legalmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;
- e) Entidades privadas, ainda que sem fins lucrativos, que tenham como dirigentes sócios ou controladores membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e servidores públicos vinculados aos órgãos concedentes, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- f) Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, salvo na hipótese de existência de instrumento próprio firmado entre os respectivos Poderes;
- g) Órgão ou entidade de direito público que esteja em mora, inadimplente com outros projetos celebrados com órgãos ou entidades da Administração, ou irregular em face de qualquer das exigências da Lei nº Estadual nº 9.433/2005 (vulgarmente conhecida como Lei de Licitações e Contratos do Estado da Bahia);
- h) Pessoas físicas;
- i) Empresas privadas com fins lucrativos;
- j) Entidades públicas ou privadas com finalidade social que não demonstrem condições técnicas para executar o projeto;
- k) Realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- l) Quitar valor que ultrapasse o orçamento da execução do projeto, exceto para as contratações necessárias e justificadas à garantia do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
- m) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- n) Alterar o objeto do projeto de forma a descaracterizá-lo;
- o) Ser utilizado, ainda que em caráter emergencial, para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- p) Cobrir despesa referente a data anterior à vigência do instrumento;
- q) Cobrir despesa referente a data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

- r) Realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho do projeto;
- s) Entidades sindicais e/ou cooperativas;
- t) Igrejas ou estabelecimentos eclesiásticos;
- u) Agremiações desportivas e/ou clubes sociais.

3.2 É vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade, ou a um grupo reduzido de entidades, devendo haver equanimidade na distribuição dos valores, segundo o número de entidades participantes, a abrangência e a relevância social de cada projeto apresentado.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 As entidades interessadas deverão efetuar inscrição na **Vara Única da Comarca de Itabela**, situada no Fórum Esperança Maria de Oliveira, Rua Castro Alves, nº 220, Centro, das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta, a partir do dia 07/05/2018 até o dia 07/08/2018;

4.2 Os cadastros posteriores à publicação deste edital invalidarão os predecessores, o que não implicará na interrupção, sob qualquer pretexto, das medidas ou penas prestadas por indivíduos em cumprimento de serviços comunitários em andamento, devendo as instituições anteriormente cadastradas realizarem novo cadastramento, a fim de adequarem suas inscrições às disposições do presente edital.

5 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para realização do cadastramento, as entidades interessadas deverão realizar, no prazo contido no subitem 4.1, a entrega dos seguintes documentos:

- a) Original e cópia de Estatuto ou Contrato Social da entidade;
- b) Original e cópia da Ata de eleição da atual diretoria ou Portaria/Decreto de nomeação do representante (esse último, no caso exclusivo de órgãos públicos, também em original e cópia);
- c) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) Cédula de Identidade e CPF (original e cópia) do dirigente responsável pela entidade;
- e) Cédula de Identidade e CPF (original e cópia) do responsável pela elaboração e execução do projeto de que trata o item 6, caso não seja o dirigente da entidade;
- f) Comprovação de que a entidade enquadra-se no perfil exigido pelo que dispõem a Resolução e o Provimento supramencionados, qual seja, prestação de serviços com finalidade puramente social, sem fins lucrativos. Para tanto, serão aceitos Certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou Certificado do Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal de Direitos da Criança. Documento destinado a tal comprovação que não tenha sido arrolado neste subitem deverá ter sua validade apreciada pelo Juiz da Vara Única da Comarca de Itabela;
- g) Apresentação de projeto cujo escopo seja a prestação de serviços e/ou a realização de atividades de significativa relevância social, o qual terá sua pertinência avaliada pelo Juiz da Vara Única da Comarca de Itabela-BA.

6 DO PROJETO

6.1 As entidades participantes deverão apresentar projeto com finalidade de significativo relevo social, o qual deverá conter os seguintes elementos:

- a) O valor total do projeto, com, no mínimo, três orçamentos;
- b) A destinação da verba;
- c) A exposição da relevância social do projeto;
- d) O período de duração do projeto;
- e) Cronograma de execução e de liberação de recursos financeiros a ser observado durante a implementação do projeto.

6.2 A análise e aprovação do projeto e de suas condições de execução pelo Juiz da Vara Única da Comarca de Itabela deverá ser acompanhada pelo Ministério Público, que emitirá parecer, devendo ser cientificado de todo o processo de escolha;

6.3 A alocação de recursos para os projetos selecionados condicionar-se-á ao montante disponível na conta judicial no período de um ano, a contar da data de publicação deste edital;

6.4 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de conclusão do projeto, que poderá ser de até trinta dias após o estipulado no cronograma, deverá ser feito requerimento justificado ao Juiz da Única Vara da Comarca de Itabela, em até cinco dias do término programado.

7 DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O recolhimento dos valores provenientes de penas e medidas alternativas de prestação pecuniária será realizado exclusivamente por intermédio de depósito em conta judicial, vinculada ao Juízo da Vara Única da Comarca de Itabela e criada tão somente para esse fim, devendo sua movimentação ser realizada unicamente por alvará judicial, vedado, em qualquer hipótese, o recolhimento em Cartório;

7.2 Ao término da implementação de seus projetos, as entidades deverão prestar contas da verba recebida, realizando a entrega, no prazo de quinze dias, de relatório ao Juízo da Vara Única da Comarca de Itabela;

7.3 O relatório de que trata o subitem 7.2 deverá conter:

- a) Planilha detalhada dos valores gastos, considerando o cronograma de execução e de liberação de recursos financeiros;
- b) Notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, vistas pela pessoa responsável pela execução do projeto e acompanhadas de cópias do RG e CPF do dirigente da entidade e do responsável pela execução do projeto (caso não seja o dirigente);
- c) Explicação detalhada do resultado obtido com a realização do projeto.

7.4 A prestação de contas deverá ser submetida à homologação judicial, com manifestação do Ministério Público.

7.5 A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo estipulado ou que não tiver a prestação de contas aprovada pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Itabela ou pelo Ministério Público ficará impedida de apresentar novo projeto pelo prazo de um ano. Caso o projeto seja apresentado sem alguma das exigências contidas no subitem 6.1, a entidade será notificada para que sane a irregularidade em até cinco dias. Caso não realize a correção, ficará impedida de apresentar novo projeto pelo período de um ano.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Todas as demais situações que eventualmente surgirem durante a vigência do presente edital deverão ser informadas ao Juízo da Vara Única da Comarca de Itabela com brevidade;

8.2 Os resultados serão divulgados no mural do Fórum deste Juízo, bem como em meios de comunicação locais.

Itabela-BA, 04 de maio de 2018.


HEITOR AWI MACHADO DE ATTAYDE
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico, que a decisão/sentença/despacho de nº 02-06 foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico do Dia 08/05/2018. Considerando-se publicada no dia 09/05/2018, nos termos do art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei 11.419/2006. O referido é verdade e Dou fé.

Itabela 08 / 05 / 2018

Serventário -